**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Parecer n.º 02**

**Projeto de Resolução n.º 06 de 2022**

**Processo nº: 274 de 2022.**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Ademir Souza Floretti Junior.**

**I. Exposição da Matéria**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 06/2022, que, **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS”.**

O referido projeto visa garantir a Câmara Municipal de Mogi Mirim condições legais e técnicas para melhor gestão e preservação de seu acervo documental.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

O Poder Público tem o dever de promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2° do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1° da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Este também tem o dever de definir critério de organização e vinculação do Arquivo Público, bem como a gestão e o acesso aos documentos de arquivo.

Considerando os deveres acima e as disposições da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Mogi Mirim, por iniciativa de sua Mesa Diretora, apresentou o Projeto de Resolução nº 06/2022, que, “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS”.

No que diz respeito a competência da Mesa Diretora desta Casa Leis em relação ao que se apresenta na propositura em análise, é mister que não há quaisquer tipos de irregularidades ou impedimentos. Em outras palavras, compete à Câmara Municipal a organização de seus serviços internos, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna Corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendam direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidade de seus membros (cassação de mandato, concessões de licença, etc.) e os de utilização de prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de Regimento Interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares, etc.) [grifo nosso] e a valoração das votações.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 611)*

É importante ressaltar que a inexistência de um programa de gestão de documentos e informações de forma integrada tem como consequência grave a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público, podendo acarretar danos irreparáveis à administração pública, ao direito fundamental dos cidadãos de acesso aos documentos públicos e às informações neles contidas, e ao direito à história e à memória cultural do município.

Levando em consideração o exposto, a matéria apresentada se enquadrada às atribuições conferidas a Mesa Diretora desta Casa de Leis. Ademais, também há de se destacar a importância do projeto ora analisado no que diz respeito à adequação da estrutura de gestão e preservação do acervo documental da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tendo como princípios norteadores as disposições contidas nas Leis Federais 8.159/1991 e 12.527/2011, em consonância com o que disciplina a Constituição Federal Brasileira sobre o tema em análise.

Desta forma, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão do Comissão.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro/Relator